



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1977/2003.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Canápolis/MG., em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal 1.656, de 17 de setembro de 1.997, é órgão consultivo, colegiado, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e passa a ser regido pela presente Lei:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município, competindo-lhe:

I - Propor diretrizes básicas para a política municipal de habitação, saneamento, infra-estrutura habitacional e desenvolvimento urbano, compatível com os planos e programas habitacionais federais, estaduais e municipais;

II - Sugerir prioridades para aplicação de recursos na área habitacional;

III - Sugerir diretrizes e critério orientadores para aplicação de recursos para a área da habitação, na produção de moradias de baixo custo;

IV - Emitir parecer sobre assuntos da área habitacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Município;

V - Participar de todos os processos de doações de bens imóveis ou móveis que forem utilizados em programas de atendimento na área habitacional;

VI - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I - Prefeito Municipal, membro nato e Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - Dois Assistente Social;
- VI - Um representante da Câmara Municipal;
- VII - Dois representantes da sociedade civil.

Art. 4º- Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Habitação, serão indicados pelos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O exercício da função de membro Conselho Municipal de Habitação é gratuito e considerado serviço relevante, para fins de legislação vigente.

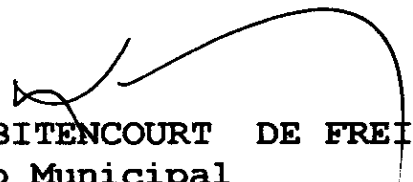
Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma redução.

Art. 7º - As normas de organização do Conselho Municipal de Habitação, contidas em seu regimento interno, serão aprovadas, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.656, de 17 de setembro de 1.997.

Pref. Municipal de Canápolis/MG., 30 de outubro de 2003.


ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal